

## PARECER AO PLO Nº 120/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **120/2021**, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº **01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que pretende “**Instituir a ‘Semana de Combate e prevenção a Pedofilia’ no Município de Ibitinga-SP e dá outras providências**”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;



No entanto, o Artigo 4º do Projeto deverá ser suprimido, por inconstitucionalidade, considerando que criam atribuições às Secretarias, ao funcionalismo público do Poder Executivo, pois que não compete ao Parlamentar Municipal legislar sobre os temas **e ainda recomendamos sejam suprimidas as “ (aspas) da ementa e do artigo 1º do Projeto, observando-se a aprimoração da técnica legislativa do Poder Legislativo.**

Diante de todo o exposto, se suprimido o artigo 4º, e feitas as emendas devidas, emito desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 120/2021, com as Emendas indicadas.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga d/s.  
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



